

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 021/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023.

Objeto: Transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta pessoas) pessoas, na área de cultura e esporte, através de oficinas culturais e educacionais tais como: aulas de violão, viola caipira, dança, teatro, artes marciais, futebol, sessões de cinema brasileiro, organização de eventos culturais (feiras, exposições, atividades de recreação) e concursos, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1399, de 07/10/2013 que concede subvenções sociais através de termos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que se dedicam à prestação de serviços de assistência social, com a finalidade de custear suas atividades; **CONSIDERANDO** que o Instituto Sócio Cultural e Ambiental do Pontal do Paranapanema/Município de Rosana, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade social, com larga experiência no Serviço de Proteção Social para Jovens e Adolescentes entre 6 e 17 anos, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição na área da Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos Proteção Social Básica; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; **CONSIDERANDO** que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; **CONSIDERANDO** parecer técnico emitido pela Gestora da pasta no sentido da viabilidade de desenvolvimento do plano de trabalho de forma satisfatória a alcançar os objetivos desejados; **CONSIDERANDO** que o Instituto Sócio Cultural e Ambiental do Pontal do Paranapanema/Município de Rosana possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; **CONSIDERANDO** que o Instituto Sócio Cultural e Ambiental do Pontal do Paranapanema/Município de Rosana preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14; **SILVIO GABRIEL**, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA** o **Processo nº 020/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº006/2023**, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014, para a celebração do Termo de Parceria para o repasse de subvenção a entidade **INSTITUTO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA/MUNICÍPIO DE ROSANA**. Publique-se. Rosana, 06 de fevereiro de 2023.
Silvio Gabriel – Prefeito.